

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Publicado em:

02/12/2019

Jeray

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2019

Faz julgamento das contas do Executivo Municipal de Senhora dos Remédios referentes ao exercício financeiro de 2016, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o teor do art. 31, §§1º e 2º da Constituição Federal; assim como o teor do artigo 207 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios.

CONSIDERANDO o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, onde a Corte de contas, nos autos do Processo n. 1013022, julgou aprovadas as contas do Executivo Municipal referentes ao exercício financeiro de 2016.

CONSIDERANDO, entretanto, que tal decisão, por expressa disposição constitucional, deve passar pelo crivo da Câmara Municipal, que é o órgão imbuído no julgamento efetivo das contas do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO, outrossim, que apesar da aprovação efetuada pelo Tribunal de Contas, e seu parecer prévio, essa Comissão entendeu que as contas em questão devem ser rejeitadas, pois foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$972.578,23, sendo empenhados R\$972.385,23, o que atenta seguramente contra o disposto no art. 43 da Lei Federal nº4.320/64 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº101/2000

CONSIDERANDO que o teor do Decreto nº1583/2016 não traduz a verdade, conquanto inexistiu excesso de arrecadação declarado, sendo que deveria ter sido cancelado o valor eventualmente residual, ainda no exercício então vigente, ou seja, em 2016 e que tal cancelamento apenas foi consolidado no exercício seguinte, restando a clara conclusão de que o então Prefeito

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

executou um orçamento com crédito suplementar aberto sem recursos disponíveis, no valor de R\$972.385,23, o que gera lesão ao princípio orçamentário e sobretudo ao princípio da legalidade.

CONSIDERANDO que, devidamente notificado, o ex-prefeito apresentou suas razões de defesa junto à Comissão que, não obstante, as refutou, pela ausência de elementos fáticos e jurídicos,

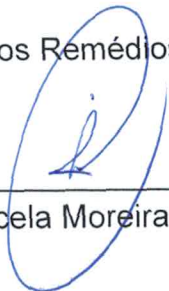
A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios DECRETA e eu, Presidente da Câmara, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam rejeitadas as contas do Poder Executivo do Município de Senhora dos Remédios referente ao exercício financeiro de 2016, deixando de prevalecer o parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, oriundo do Processo n. 1013022.

Art. 2º - A Presidência da Câmara deverá providenciar o envio deste Decreto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal Regional Eleitoral, para todos os fins legais.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor da data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 02 de dezembro de 2019



Marcela Moreira Scaldini - Presidente